ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR

VEREADOR NILTON SOUZA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 290/CMPV – 2025

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao **Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR,** Senhor **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA,** solicitando a seguinte providência:

- **A realização de VISTORIA TÉCNICA PARA AVERIGUAR QUEDAS CONSTANTES DE ENERGIA, que estão ocorrendo com maior frequência no período da tarde, no entorno da EMEF Professora Joelma, situada na Rua Cotia, s/n – Bairro Ronaldo Aragão.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se nas constantes quedas de energia registradas no entorno da EMEF Professora Joelma, localizada na Rua Cotia, s/n, no Bairro Ronaldo Aragão. O problema tem ocorrido com maior frequência no período da tarde, afetando diretamente a rotina escolar e gerando transtornos significativos para alunos, servidores e toda a comunidade educacional. Comprometendo o funcionamento de equipamentos essenciais, e prejudicando o desenvolvimento das atividades pedagógicas, onde colocam em risco a segurança no ambiente escolar, considerando que oscilações elétricas podem ocasionar danos a aparelhos e interrupções imprevistas nas aulas.

O presente pedido está amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente:

> *Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> ***XXXVI- Promover os seguintes serviços;***
> ***d) iluminação pública;***

Bem como:

> *Art. 49. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, para, no prazo de oito dias, prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crimes de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*
> *§ 3º Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta, deverão ser respondidos no* ***prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. (Grifei)***

Dessa forma, o presente Pedido de Providência visa assegurar o bem-estar da população, atendendo ao peculiar interesse municipal.

Sala de sessões, 04/12/2025.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2BA33683

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 04/12/2025, 08:48:20

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2BA33683